



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 224165/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: ALTAMIR SANSON
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 200/12 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Município de Palmeira. Pela regularidade.

As contas do Município de Palmeira, relativas ao exercício de 2010, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Analisadas as contas, a Diretoria de Contas Municipais, nos termos da Instrução nº 851/12, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, nos termos do Parecer nº 3726/12, opina pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, conforme opinativo da unidade técnica.

Este, o breve relato.

VOTO

Pertinentes às conclusões da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas vez que a prestação de contas do Município de Palmeira não apresentou ilegalidades ou irregularidades que mereçam apreciação divergente da indicada parecer exarado no processo.

Face ao exposto, acatando a Instrução nº 851/12 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº3726/12 do Ministério Público de Contas, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

conforme previsto no artigo 1º, I e artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005, voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Município de Palmeira.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Município de Palmeira, acatando a Instrução nº 851/12 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº3726/12 do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 1º, I e artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012 – Sessão nº 17.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente